



NORMA DE FISCALIZAÇÃO nº 8/2017 - CEGM

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos serviços técnicos exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH/SEMA).

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA e AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela alínea "e" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 26 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988: "Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União".

Considerando o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que "Decreta o Código de Águas".

Considerando a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989".

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Considerando o art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, delimitando as Áreas de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências".

Considerando a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que "Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente", inclusive conceituando nascentes como exutório de águas subterrâneas.

Considerando o art. 31 da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pela Resolução CRH nº 91, de 17 de agosto de 2011, e pelo parágrafo 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 42.047, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a dispensa de outorga de uso da água.

Considerando o art. 32 do Decreto Estadual nº 42.047, de 2002, que trata do tamponamento e lacre de poços de modo a evitar a poluição dos aquíferos ou acidentes.

Considerando a NBR 12212:2006, que fixa os requisitos exigíveis para elaboração de projeto de poço tubular para captação de água subterrânea, e a NBR 12244:2006, que fixa os requisitos exigíveis na construção de poço tubular para captação de água subterrânea, estabelecendo procedimentos técnicos para o acesso seguro aos mananciais subterrâneos, objetivando a extração de água de forma eficiente e sustentável.

Considerando a NBR 15495-1:2007, que fixa os requisitos exigíveis para a execução de projeto e construção de poços de monitoramento de águas subterrâneas em meios granulares.



Considerando o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo.

Considerando que cabe à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas a fiscalização dos profissionais geólogos, engenheiros geólogos, engenheiros de minas, engenheiros de exploração e produção de petróleo, tecnólogos de minas, técnicos em mineração e/ou geologia, bem como demais profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, conforme preconiza a Resolução n.º 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002.

Considerando as determinações dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentadas pela Resolução nº 1.025 do Confea, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.025 do Confea, de 30 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências".

Considerando a Decisão Normativa nº 59 do Confea, de 9 maio 1997, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências".

Considerando que os profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas estão aptos a informar se o poço tubular profundo está locado em Área de Preservação Permanente (APP) ou na zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação (UC).

Considerando a obrigação dos profissionais de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional.

Considerando a necessidade de fiscalizar, coibir e punir o exercício ilegal da profissão, quando devidamente caracterizado.

Considerando a necessidade de orientar e disciplinar o preenchimento e o registro da ART dos serviços técnicos exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH/SEMA), visando a definição da responsabilidade técnica envolvida.

RESOLVE:

Art. 1º Nenhuma atividade de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza ou manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

Art. 2º Para cada requerimento relativo à água subterrânea junto ao DRH/SEMA são obrigatórios o registro de ARTs específicas para todas as atividades técnicas realizadas e, no caso de pessoa jurídica, o registro/cadastro no Crea-RS, nos termos da Decisão Normativa nº 59 do Confea, de 1997, além do cadastro naquele órgão.

Art. 3º Para uso desta Norma são utilizadas as seguintes definições:

I – poço tubular profundo: obra de engenharia geológica, de acesso a um ou mais aquíferos, para captação de água subterrânea. Executado de acordo com as Normas NBR 12212:2006 e NBR 12244:2006;



II – poço do tipo ponteira: poço raso que capta água do lençol freático, constituído por um tubo (PVC, aço inoxidável ou materiais flúor-polímeros), revestido por tela, com terminação cônica, cravado no terreno por percussão ou rotação, diâmetro inferior a 4”, através do qual pode-se retirar água com bomba de sucção. Usado como solução de emergência em lençóis freáticos de pequena profundidade e grande vazão, se caracterizando pela inexistência de dispositivos de proteção sanitária;

III – poço escavado (também conhecido como poço manual / amazonas / cisterna / cacimba): poço escavado manualmente no solo ou rocha, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento. Capta água do lençol freático e possui profundidade até 20 metros. Essa categoria de poços não conta com qualquer dispositivo de proteção contra a poluição e, por captar água subsuperficial rasa (lençol freático), apresenta sérios riscos quanto à potabilidade;

IV – poço de monitoramento: projetado e construído de acordo com as recomendações contidas na Norma ABNT NBR 15495-1:2007, com o propósito de obter amostras representativas de água subterrânea e informações hidrogeológicas dos aquíferos monitorados.

Art. 4º As ARTs exigidas no DRH/SEMA devem ser preenchidas com, no mínimo, as seguintes informações (podendo estar contidas em mais de uma ART):

§ 1º No pedido de “Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular”:

Para poço tubular profundo

- Item “Tipo” (Campo “Dados da ART”) – “Prestação de Serviço”
- Item “Motivo” (Campo “Dados da ART”) – “Normal”
- Item “Empresa” (Campo “Contratado”) – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo “Contratante” – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo “Identificação da Obra/Serviço” – informar os dados cadastrais do proprietário e local onde será instalado o poço
- Item “Vlr Contrato” (Campo “Identificação da Obra/Serviço”) – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item “Honorários” (Campo “Identificação da Obra/Serviço”) – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos “Atividade Técnica” e “Atividade Específica”
 - “1-Observações” de “W0726-Poço Tubular Prof. - Requer. de Anuência Prévia”
 - “27-Locação” de “W0728-Poço Tubular Profundo - Locação”
 - “30-Characterização” de “W0337-Geologia Básica”
 - “30-Characterização” de “W0375-Hidrogeologia - outros”
 - “12-Projeto” de “W0724-Poço Tubular Prof.- Relat. c/ perfil construtivo”
 - “12-Projeto” de “W0724-Poço Tubular Prof.- Relat. c/ perfil geológico”
- Campos “Quantidade” e “Unid” – “1” e “45-Un”

Para poço do tipo ponteira, escavado ou de “monitoramento”

- Item “Tipo” (Campo “Dados da ART”) – “Prestação de Serviço”
- Item “Motivo” (Campo “Dados da ART”) – “Normal”
- Item “Empresa” (Campo “Contratado”) – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo “Contratante” – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo “Identificação da Obra/Serviço” – informar os dados cadastrais do proprietário e local onde será instalado o poço
- Item “Vlr Contrato” (Campo “Identificação da Obra/Serviço”) – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço



- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica", "Atividade Específica" e "Descrição Complementar"
 - "1-Observações" de "W1268-Requerimento de anuência prévia de poço – Tipo Ponteira" / "W1269-Requerimento de anuência prévia de poço – Escavado" / "W1270-Requer. de anuência prévia de poço – Poço de Monitoramento" (conforme o caso)
 - "27-Localização" de "W1271-Localização de poço – Tipo Ponteira" / "W1272-Localização de poço – Escavado" / "W1273-Localização de poço – Poço de Monitoramento" (conforme o caso)
 - "30-Characterização" de "W0337-Geologia Básica"
 - "30-Characterização" de "W0375-Hidrogeologia - outros"
 - "12-Projeto" de "W1274-Perfis geológico e construtivo do poço"
- Campos "Quantidade" e "Unid" – "1" e "45-Un"

Obs: em caso de supressão vegetal e/ou apresentação de planta hidráulica, deverá(ão) ser registrada(s) ART(s) específicas por profissional(ais) legalmente habilitado(s).

§ 2º No pedido de "Outorga com Autorização Prévia deferida" ou "Dispensa de outorga":

Para poço tubular profundo

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") – "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") – "Complementar" (vincular à ART registrada pelo mesmo profissional na "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular") ou "Normal" (quando não for o mesmo profissional do pedido de "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular")
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo "Identificação da Obra/Serviço" – informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "1-Observações" de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr." (obtenção da outorga) ou "W1275-Dispensa de outorga" (dispensa de outorga)
 - "53-Execução" de "W0730-Poço Tubular Profundo"
 - "47-Ensaio" de "W0727-Poço Tubular Profundo - ensaio bombeamento"
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W0724-Poço Tubular Prof.- Relat. c/ perfil construtivo"
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W0724-Poço Tubular Prof.- Relat. c/ perfil geológico"
 - "12-Projeto" de "W1276-Projeto Operacional do Poço"
 - "10-Estudo" de "W0373-Hidrogeologia - Hidrogeoquímica de Aquíferos"
- Campos "Quantidade" e "Unid" – "1" e "45-Un"

Obs: para os usuários que se enquadrarem na dispensa de outorga é dispensável o registro das atividades de "W0727-Poço Tubular Profundo - ensaio bombeamento" e "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr.", devendo conseqüentemente registrar a atividade de "W1275-Dispensa de outorga".



Para poço do tipo ponteira, escavado ou de "monitoramento"

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") – "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") – "Complementar" (vincular à ART registrada pelo mesmo profissional na "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular") ou "Normal" (quando não for o mesmo profissional do pedido de "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular")
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo "Identificação da Obra/Serviço" – informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "1-Observações" de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr." (obtenção da outorga) ou "W1275-Dispensa de outorga" (dispensa de outorga)
 - "53-Execução" de "W1277-Acompanhamento da construção do poço – Tipo Ponteira" / "W1278-Acompanhamento da construção do poço – Escavado" / "W1279-Acompanhamento da construção do poço – Poço de Monitoramento" (conforme o caso)
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W1274-Perfis geológico e construtivo do poço"
 - "12-Projeto" de "W1276-Projeto Operacional do Poço"
 - "10-Estudo" de "W0373-Hidrogeologia - Hidrogeoquímica de Aquíferos"
- Campos "Quantidade" e "Unid" – "1" e "45-Un"

Obs: para os usuários que se enquadrarem na dispensa de outorga é dispensável o registro da atividade de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr.", devendo consequentemente registrar a atividade de "W1275-Dispensa de outorga". No caso do poço de monitoramento é dispensável o registro da atividade de "W1276-Projeto Operacional do Poço".

§ 3º No pedido de "Requerimento de Regularização da Construção de Poço Tubular e Outorga do Uso de Água Subterrânea" ou "Dispensa de outorga":

Para poço tubular profundo

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") – "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") – "Regularização espontânea"
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo "Identificação da Obra/Serviço" – informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "88-Regularização" de "W0730-Poço Tubular Profundo"
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr." (obtenção da outorga) ou "W1275-Dispensa de outorga" (dispensa de outorga)
 - "27-Localização" de "W0728-Poço Tubular Profundo - Localização"
 - "47-Ensaio" de "W0727-Poço Tubular Profundo - ensaio bombeamento"



- "30-Characterização" de "W0337-Geologia Básica"
- "30-Characterização" de "W0375-Hidrogeologia - outros"
- "35-Elaboração de Relatório" de "W0724-Poço Tubular Prof.- Relat. c/ perfil construtivo"
- "35-Elaboração de Relatório" de "W0724-Poço Tubular Prof.- Relat. c/ perfil geológico"
- "12-Projeto" de "W1276-Projeto Operacional do Poço"
- "10-Estudo" de "W0373-Hidrogeologia - Hidrogeoquímica de Aquíferos"
- Campos "Quantidade" e "Unid" - "1" e "45-Un"

Obs: para os usuários que se enquadrarem na dispensa de outorga é dispensável o registro das atividades de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr.", "W0727-Poço Tubular Profundo - ensaio bombeamento" e "W1276-Projeto Operacional do Poço", devendo conseqüentemente registrar a atividade de "W1275-Dispensa de outorga". Em caso de supressão vegetal e/ou apresentação de planta hidráulica, deverá(ão) ser registrada(s) ART(s) específicas por profissional(ais) legalmente habilitado(s).

Para poço do tipo ponteira, escavado ou de monitoramento

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") - "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") - "Complementar" (vincular à ART registrada pelo mesmo profissional na "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular") ou "Normal" (quando não for o mesmo profissional do pedido de "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular")
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") - identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" - informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo "Identificação da Obra/Serviço" - informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") - preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") - preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "88-Regularização" de "W1280-Poço do tipo Ponteira" / "W1281-Poço Escavado" / "W1282-Poço de Monitoramento" (conforme o caso)
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr." (obtenção da outorga) ou "W1275-Dispensa de outorga" (dispensa de outorga)
 - "27-Localização" de "W1271-Localização de poço - Tipo Ponteira" / "W1272-Localização de poço - Escavado" / "W1273-Localização de poço - Poço de Monitoramento" (conforme o caso)
 - "30-Characterização" de "W0337-Geologia Básica"
 - "30-Characterização" de "W0375-Hidrogeologia - outros"
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W1274-Perfis geológico e construtivo do poço"
 - "12-Projeto" de "W1276-Projeto Operacional do Poço" (exclusivo para poço do tipo ponteira)
 - "10-Estudo" de "W0373-Hidrogeologia - Hidrogeoquímica de Aquíferos"
- Campos "Quantidade" e "Unid" - "1" e "45-Un"

Obs: para os usuários que se enquadrarem na dispensa de outorga é dispensável o registro das atividades de "W0377-Hidrogeologia - Requer. outorga água subterr." e "W1276-Projeto Operacional do Poço", devendo conseqüentemente registrar a atividade de "W1275-Dispensa de outorga". Em caso de supressão vegetal e/ou apresentação de planta hidráulica, deverá(ão) ser registrada(s) ART(s) específicas por profissional(ais) legalmente habilitado(s).



§ 4º No pedido de "Tamponamento de Captações de Água Subterrânea":

Para poço tubular profundo, ponteira, escavado ou de monitoramento

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") – "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") – "Normal"
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo "Identificação da Obra/Serviço" – informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "20-Projeto e execução" de "W1283-Tamponamento"
- Campos "Quantidade" e "Unid" – "1" e "45-Un" respectivamente

Obs: apesar de consistir em duas etapas de realização junto ao DRH/SEMA, poderá ser registrada uma única ART pelo projeto e execução do tamponamento, sendo assumida toda responsabilidade técnica pelo mesmo profissional.

§ 5º Na apresentação do "Relatório de monitoramento":

Para poço tubular profundo ou ponteira

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") – "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") – "Complementar" (vincular à ART registrada pelo mesmo profissional na outorga/dispensa de outorga) ou "Normal" (quando não for o mesmo profissional do pedido de outorga/dispensa de outorga)
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico
- Campo "Identificação da Obra/Serviço" – informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "38-Monitoramento" de "W0730-Poço Tubular Profundo"
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W0730-Poço Tubular Profundo"
 - "10-Estudo" de "W0373-Hidrogeologia - Hidrogeoquímica de Aquíferos"
- Campos "Quantidade" e "Unid" – "1" e "45-Un" respectivamente

Para poço escavado

- Item "Tipo" (Campo "Dados da ART") – "Prestação de Serviço"
- Item "Motivo" (Campo "Dados da ART") – "Complementar" (vincular à ART registrada pelo mesmo profissional na outorga/dispensa de outorga) ou "Normal" (quando não for o mesmo profissional do pedido de outorga/dispensa de outorga)
- Item "Empresa" (Campo "Contratado") – identificar a empresa executante (caso o profissional pertença ao quadro técnico da pessoa jurídica)
- Campo "Contratante" – informar os dados cadastrais da pessoa física/jurídica que está contratando, de forma imediata, o serviço técnico



- Campo "Identificação da Obra/Serviço" – informar os dados cadastrais do proprietário e local do poço
- Item "Vlr Contrato" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor estabelecido no contrato, escrito ou verbal, firmado entre o profissional/empresa executante e o contratante imediato do serviço
- Item "Honorários" (Campo "Identificação da Obra/Serviço") – preencher com o valor percebido pelo profissional para o desenvolvimento da atividade técnica
- Campos "Atividade Técnica" e "Atividade Específica"
 - "38-Monitoramento" de "W1281-Poço Escavado"
 - "35-Elaboração de Relatório" de "W1281-Poço Escavado"
 - "10-Estudo" de "W0373-Hidrogeologia - Hidrogeoquímica de Aquíferos"
- Campos "Quantidade" e "Unid" – "1" e "45-Un" respectivamente

Obs: relatório exigido para outorga do direito de uso da água subterrânea, conforme critérios estabelecidos nos Termos de Referência do DRH/SEMA.

Art. 5º As solicitações de "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular", "Outorga com Autorização Prévia deferida", "Requerimento de Regularização da Construção de Poço Tubular e Outorga do Uso de Água Subterrânea", "Dispensa de outorga" ou "Tamponamento de Captações de Água Subterrânea", protocolizadas no DRH/SEMA, não devem incluir mais de um poço no seu requerimento, devendo seguir os Termos de Referência daquele órgão.

Art. 6º Os requerimentos de "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular" e "Outorga com Autorização Prévia deferida" (ou "Dispensa de outorga") poderão ser instruídos com o registro de uma única ART, sendo assumida toda responsabilidade técnica pelo mesmo profissional, desde que somadas as respectivas atividades técnicas previstas no Art. 4º desta Norma.

Art. 7º A ART referente à "Outorga com Autorização Prévia deferida" ou "Dispensa de outorga" deverá ser registrada e entregue ao DRH/SEMA até 1 ano após expedida a portaria de autorização prévia, sendo juntada ao respectivo requerimento.

Art. 8º Havendo a substituição do responsável técnico durante a "Autorização Prévia para Perfuração e Construção de Poço Tubular", "Outorga com Autorização Prévia deferida", "Requerimento de Regularização da Construção de Poço Tubular e Outorga do Uso de Água Subterrânea", "Dispensa de outorga" ou "Tamponamento de Captações de Água Subterrânea", o titular do poço ou a empresa executante deverá contratar novo profissional dentro do prazo de 10 dias, devendo juntar a nova ART (vinculada à ART anteriormente registrada) ao respectivo processo no DRH/SEMA.

Art. 9º Somente será considerada concluída a participação do profissional nos protocolos requeridos ao DRH/SEMA a partir da data da baixa da ART correspondente, não eximindo o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Parágrafo único. As ARTs não baixadas serão contabilizadas no somatório da carga horária de atendimento técnico do profissional para fins de fiscalização do art. 2º da Norma de Fiscalização n.º 1/2015 da CEGM, com exceção daquelas emitidas no exercício do cargo ou função de responsável técnico (até o limite da carga horária declarada no respectivo contrato).

Art. 10. A verificação de lacuna, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado preenchido na ART, bem como a incompatibilidade entre as atividades registradas e as atribuições profissionais do responsável técnico, ensejará na abertura de processo administrativo no Crea para anulação da ART.



CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Art. 11. A presente NORMA entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Plenário do Crea-RS.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2017.

Geol. André Almeida Bastos
Coordenador

Eng. Minas Eduardo Schmitt da Silva
Coordenador Adjunto